Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido em
15/09/95
às 17:00 horas

MENSAGEM Nº 034, de 15-09-95.

À C.L.J.R. com cópia aos Vereadores Paulo Cézar Raymundo, Sebastião Antonietto, Benjamin Fortunato Lopes e Vinicius Cézar Penna Costa, sendo que para o último deverá ser anexada cópia da Indicação nº 197/95.
Ubá, MG, 18/09/95
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo que **"autoriza o uso de transformadores de energia de propriedade do Município por particulares".**

A matéria atende a pedido dos Senhores Vereadores, constante da Indicação nº 197/95, aprovada em 07.08.95.

É oportuno lembrar que o uso desses transformadores não acarreta despesas para o Município e é uma prática comum na zona rural, mais desprovida de malhas de distribuição de energia elétrica.

Tendo em vista a possibilidade do surgimento de pedidos similares no futuro, e para se garantir a impessoalidade da lei, estamos sugerindo a adoção de um instrumento definitivo, que atenda a todos que vierem a se enquadrar em seus dispositivos.

Atenciosamente,

José Maurício da Rocha
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 15 de setembro de 1995.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/95, de 15.09.95.
(Ref.:Mensagem nº 034, de 15.09.95).

Autoriza o uso de transformadores de energia de propriedade do Município por particulares.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar ou permitir o uso de transformadores de energia de propriedade do Município, instalados na zona urbana ou rural, a particulares ou entidades, desde que não acarrete despesa ao poder público.

Art. 2º O detentor da permissão ou autorização de uso de que trata o artigo anterior providenciará, às suas contas, a instalação de padrão(es) de energia elétrica, além de toda rede complementar necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vogor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de setembro de 1995.

José Maurício da Rocha
Prefeito Municipal em exercício